

**Regulamento interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do curso de Bacharelado em Matemática do departamento de ciências exatas, biológicas e da terra, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da Universidade Federal Fluminense.**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação de Bacharelado em Matemática do INFES/UFF, sendo observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE (de acordo com Res. CEP. N.º 526/2011)**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;

VII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado

de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

IX – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

X – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

XI – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º - O NDE será constituído pelo atual Coordenador do Curso de Bacharelado em matemática, como seu presidente e por no mínimo mais 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso,

§ 1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

I – Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

II – Regime de trabalho em tempo integral (DE);

III – Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente participante por ele designado.

§ 3º O inciso III do § 1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência.

Art. 5º - A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I – 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

II – 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e

III – 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 6º - O mandato dos membros do NDE será de 4 (quatro) ano, podendo ocorrer renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso, além de participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso, e participação, também quando possível, do último coordenador do curso de Bacharelado em Matemática.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e

VI - indicar coordenadores para as atribuições do NDE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos seus membros é com antecedência de pelo menos 48

(quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que

trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 9º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10º - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.